LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 332, de 06 de setembro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n° 332, de 06 de setembro de 2023, que "*dispõe sobre a regularização de edificações em desconformidade com a Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Participativo e com a Lei Complementar nº 265, de 20 de agosto de 2020, que institui o Código de Edificações, nos casos que menciona*", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Poderão ser objeto de regularização as edificações concluídas até o dia 31 de dezembro de 2024, desde que se situem em área devidamente registrada junto ao Ofício de Registro de Imóveis.
....". (N.R.)

"Art. 6º O prazo para protocolar o pedido de regularização será até 20 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Municipalidade, desde que subsistam razões de justificado interesse público, mediante Decreto". (N.R.)

"Art. 11. ....
....
§2º Serão passíveis de regularização as edificações comprovadamente consolidadas até 31 de dezembro de 2024, que estejam localizadas em faixas não edificáveis junto a faixas de domínio de rodovias estaduais e federais, bem como nas vias públicas municipais que contenham essa restrição, de acordo com legislação vigente". (N.R.)

Art. 14 ....
....
II - comprovação de que a edificação se encontra concluída até o dia 31 de dezembro de 2024, servindo como comprovação da anterioridade os seguintes documentos:
....
c) documento de responsabilidade técnica devidamente identificada, com registro da data de pagamento, contendo a área da edificação e data de conclusão da obra até o dia 31 de dezembro de 2024;
....". (N.R.)

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/5794-85BF-F488-15F6 e informe o código 5794-85BF-F488-15F6

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de novembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 07/11/2024.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/5794-85BF-F488-15F6 e informe o código 5794-85BF-F488-15F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5794-85BF-F488-15F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 07/11/2024 09:44:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/5794-85BF-F488-15F6